



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
02/09/2024	1.0	Versão inicial apresentada pela DIGAC a respectiva Equipe de Planejamento da Contratação	Sergio Couto
23/02/2026	2.0	Versão pós 1ª Análise do SEAPA	Sergio Couto
10/03/2026	3.0	Versão pós 2ª Análise do SEAPA	Sergio Couto
24/03/2026	4.0	Versão pós 3ª Análise do SEAPA	Sergio Couto
25/03/2026	5.0	Versão pós 4ª Análise do SEAPA	Sergio Couto

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, tendo como principais objetivos demonstrar a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisar a viabilidade técnica para sua implementação e fornecer as bases iniciais para a elaboração do Termo de Referência.

Segundo o art. 10 da Resolução CNJ 468/2022, é obrigatória a execução da fase de planejamento da contratação de Solução de TIC, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- I – Inexigibilidade;
- II – Dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- III – Criação ou adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade;
- IV – Contratações com uso de recursos financeiros de organismos internacionais;
- V – Contratação de empresas públicas de TIC; e
- VI – Termos de cooperação, convênios e documentos afins com uso de recursos financeiros de instituições nacionais

Referências: [Guia de Contratações de STIC](#) do Poder Judiciário instituído pela Resolução [CNJ 468/2022](#)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

No presente documento consta o Estudo Técnico Preliminar elaborado para a aquisição de Solução de TIC instruída no processo administrativo SEI 2023-06091319.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

1.1. ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante: SGSEI – Secretaria Geral de Segurança Institucional

Nome do responsável: THIAGO OLIVEIRA FERREIRA – Diretor de Divisão de Telecomunicações e Eletrônica.

1.2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico institucional para o exercício de 2026, conforme registrado no Plano Geral de Contratações (PGC), no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, integrante do Macro Sistema COMPRAS.GOV, sob o DFD nº 49/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante das pesquisas e estudos realizados e expostos no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, restará evidenciado que a solução que melhor atende ao interesse público e à eficiência administrativa é a contratação de licenças, por subscrição, do software de gestão de alarmes para que seja possível o monitoramento de todos os alarmes, sejam eles presenciais ou de pânico, que ocorrem nos Fóruns e Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, para que possam ser reconhecidos e tratados no Centro Integrado de Segurança do Poder Judiciário (CISPJ).

Atualmente, apenas os alarmes de pânico que ocorrem no complexo do fórum central e os alarmes presenciais que ocorrem no estado e na capital são tratados pelo CISPJ, sendo que os alarmes presenciais trafegam pela rede telefônica e não pela rede corporativa.

A necessidade da presente contratação está diretamente relacionada à troca da central telefônica pela tecnologia IP. Esclarecemos que atualmente o software de gestão de alarmes possui como meio de comunicação a central telefônica analógica que será descontinuada. Como consequência, o atual software também será descontinuado por estar desatualizado, sem meio para trafegar os alarmes presenciais, por não estar licenciado para os alarmes de pânico, sem contrato de manutenção e assim por não atender aos requisitos de segurança básicos para rodar na rede corporativa.

Neste sentido, pretende-se dar continuidade em caráter de ampliação e migração para a rede corporativa o monitoramento de alarmes presencial e de pânico considerando a implantação em andamento das centrais de alarme de pânico e a futura demanda já vinculada à contratação das centrais de alarme endereçáveis na rede corporativa que serão instaladas nas comarcas e fóruns do estado do Rio de Janeiro. Ao final desta implantação, todos os alarmes serão observados no Centro Integrado de Segurança do Poder Judiciário trafegando pela rede corporativa.

2.1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Apresenta-se a seguir as justificativas para que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) invista em um software de gerenciamento de alarmes para otimizar sua segurança e eficiência.

O software de gerenciamento de alarmes **reduz custos operacionais a longo prazo**. Atualmente, a gestão manual de alarmes exige uma equipe grande e a comunicação pode ser lenta. Com o software atualizado na rede corporativa, será possível automatizar tarefas, reduzir a necessidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

intervenção humana em alarmes falsos e otimizar o tempo da equipe de segurança. A automação também permite que os profissionais se concentrem em tarefas mais críticas, como a análise de riscos e a prevenção, em vez da simples monitorização de rotina. Esclarecemos em adição que o pretendido investimento garantirá a redundância de alarmes, ou seja, o alarme poderá ser tratado no respectivo fórum e também no Centro Integrado de Segurança do Poder Judiciário.

Nestas condições, a contratação pretendida garantirá os seguintes benefícios:

- **Monitoramento em Tempo Real:**

Um software de gerenciamento de alarmes permite o monitoramento em tempo real de eventos críticos e condições anormais. Isso possibilita uma resposta imediata a situações que exigem atenção.

- **Redução de Falsos Positivos:**

Esses softwares são projetados para filtrar e analisar alarmes, reduzindo a ocorrência de falsos positivos. Isso ajuda a evitar respostas desnecessárias ou alarmes não críticos que poderiam distrair a equipe de operação.

- **Eficiência Operacional:**

Ao centralizar e automatizar o gerenciamento de alarmes, a eficiência operacional é melhorada. A equipe pode focar em resolver problemas reais, em vez de lidar com uma sobrecarga de informações.

- **Prevenção de Problemas Graves:**

Detectar e responder rapidamente a alarmes é crucial para prevenir problemas graves. O software de gerenciamento de alarmes ajuda a identificar anomalias antes que se tornem crises, permitindo a intervenção proativa.

- **Histórico e Análise de Dados:**

Muitos desses softwares registram históricos de alarmes, permitindo uma análise retrospectiva. Isso é valioso para identificar padrões, realizar investigações pós-evento e aprimorar a operação geral.

O uso de um software de gerenciamento de alarmes pode ajudar a garantir que os sistemas estejam em conformidade com as normas e regulamentações específicas;

- **Aprimoramento da Segurança:**

Um gerenciamento eficaz de alarmes contribui para a segurança operacional, reduzindo o risco de falhas catastróficas e melhorando a confiabilidade dos sistemas.

Facilita o processo de notificação, alertando a equipe apropriada sobre eventos críticos. A comunicação eficiente é vital para responder rapidamente a situações de emergência.

O software de gerenciamento de alarmes é uma ferramenta essencial para garantir a operação segura, eficiente e confiável de sistemas complexos, melhorando a tomada de decisões e reduzindo o risco de incidentes graves.

Considerando a necessidade de operar o sistema de gerenciamento de alarmes em uma rede corporativa, apontamos a seguir as diversas vantagens que justificam essa escolha:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

- **Visibilidade Abrangente:**

Um sistema de gerenciamento de alarmes em rede proporciona visibilidade abrangente de todos os dispositivos e sistemas conectados. Isso permite que a equipe de operações monitore de maneira eficaz o status de diferentes componentes da rede.

- **Resposta Rápida a Incidentes:**

Ao integrar o sistema de gerenciamento de alarmes à rede corporativa, é possível detectar e responder rapidamente a incidentes ou anomalias. Isso é crucial para minimizar o impacto de falhas e manter a continuidade dos serviços.

- **Centralização e Consolidação de Dados:**

Operar um sistema em rede permite a centralização e consolidação de dados de alarmes em um local central. Isso facilita a análise e o entendimento dos padrões de comportamento, contribuindo para decisões informadas.

- **Monitoramento Remoto:**

A operação em rede facilita o monitoramento remoto, permitindo que equipes de operações acessem informações de alarmes a partir de locais geograficamente dispersos. Isso é particularmente útil para organizações com infraestrutura distribuída.

- **Notificação Eficiente.**

- **Análise de Desempenho:**

A operação em rede pode resultar em uma economia de recursos, pois permite o gerenciamento centralizado e a redução da necessidade de intervenção manual em locais físicos diversos.

2.2. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A presente contratação exige a prestação de serviços de licenciamento por subscrição composto de instalação, configuração, suporte técnico e atualização contínua da plataforma de software operacional que integrará o Gerenciamento de Alarmes do Centro de Segurança, para o TJRJ.

A presente contratação se torna necessária por alguns motivos:

- A) As centrais de alarmes presenciais reportam seus alarmes utilizando a central telefônica através dos seus ramais, porém, o presente processo de contratação visa a substituição gradativa por centrais telefônica digitais IP.
- B) As centrais de alarmes de pânico apenas reportam ao Centro Integrado de Segurança do Poder Judiciário os alarmes que ocorrem no Complexo do Fórum Central. Esclarecemos que os demais fóruns e comarcas reportam apenas localmente.
- C) Necessidade de atualização tecnológica das centrais de alarmes presencial analógica pelas centrais digitais. O parque atualmente instalado é desgastado e sem condições de peças para reposição.
- D) O Software atualmente utilizado não possui contrato de manutenção e condições de atualização, sendo limitado pelo número de usuários, sem a possibilidade da sua migração para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

rede corporativa, não atendendo ao escopo completo do projeto. Ademais, se faz necessário manter as condições de segurança para rodar na rede corporativa para atendimento às diretrizes de segurança impostas pela SGTEC.

A SGSEI-DETEL realizou levantamentos acerca das necessidades do TJRJ em relação à modernização da Solução de Software de Gestão de Alarmes, através de pesquisa de mercado e testes de conceito preliminar à licitação, a fim de se verificar a viabilidade do objeto a ser contratado.

Os equipamentos “SERVIDOR” e “CLIENTE” necessários para a solução deverão ser instalados junto ao controle de acesso de fóruns e comarcas do estado do Rio de Janeiro, que terão por proposta captar os alarmes locais e duplicá-los junto ao servidor a ser instalado. Estes equipamentos serão fornecidos pela SGTEC.

Por fim, esclarecemos o atendimento ao projeto estratégico 2025/26 definido como “IMPLANTAÇÃO DO MONITORAMENTO E GESTÃO DE ALARMES PRESENCIAL E PÂNICO DOS FÓRUNS E COMARCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CISPJ)” que visa como produto gerir segurança predial, patrimonial e de pessoas, sendo definida a quantia estimada de 900 (novecentas) contas para atender o complexo do fórum central e até 50 (cinquenta) fóruns e comarcas do Estado do Rio de Janeiro.

3. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

3.1. Software de Gerenciamento de Alarme:

- Conexão direta com as principais receptoras e módulos GPRS/ Ethernet disponíveis no mercado dentre elas e principalmente a CAF (CM5000);
- Controle completo dos eventos com distribuição automática para os operadores;
- Controle de alarmes armados e desarmados;
- Gestão completa de todos os eventos de falha dos alarmes;
- Envio automático ou manual de relatórios de eventos por e-mail;
- Ronda virtual;
- Gestão de ordens de serviço;
- Gráficos e relatórios operacionais e gerenciais;
- Controle de acesso por níveis de usuários e auditoria.

3.2. Interface de Usuário (UI)

- **Amigável e Intuitiva:** Deve permitir que os operadores monitorem e respondam aos alarmes rapidamente.
- **Painel de Controle:** Visão geral de todos os alarmes ativos, históricos e futuros.
- **Personalização:** Opção de personalizar a disposição e as notificações de acordo com as necessidades do usuário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

3.3. Monitoramento e Notificações

- **Monitoramento em Tempo Real:** Capacidade de monitorar múltiplos dispositivos e sensores em tempo real.
- **Notificações Automáticas:** Notificação por e-mail, SMS, ou outros meios de comunicação quando um alarme é ativado deve ser permitido configurar.

3.4. Gerenciamento de Alarmes

- **Classificação de Alarmes:** Capacidade de classificar alarmes por tipo, gravidade, localização etc.
- **Histórico de Alarmes:** Registro de todos os alarmes para auditoria e análise futura.
- **Atribuição de Alarmes:** Designação de alarmes a equipes ou indivíduos específicos para resolução.

3.5. Segurança e Autenticação

- **Níveis de Acesso:** Diferentes permissões de acesso para usuários, garantindo que apenas pessoal autorizado possa modificar configurações críticas.

3.6. Escalabilidade

- **Capacidade de Crescimento:** O software deve ser capaz de crescer com as necessidades da organização, suportando a adição de novos dispositivos e sensores.
- **Suporte a Múltiplas Localizações:** Gerenciamento centralizado de alarmes em diferentes localizações.

3.7. Relatórios e Análise

- **Relatórios Personalizáveis:** Capacidade de gerar relatórios detalhados sobre a ocorrência e resolução de alarmes.
- **Análise Preditiva:** Ferramentas para prever tendências com base em dados históricos de alarmes.

3.8. Suporte Técnico e Atualização

- **Atualizações Regulares:** O software deve receber atualizações regulares para garantir a compatibilidade com novos dispositivos e a correção de bugs.
- **Suporte Técnico:** Acesso a suporte técnico qualificado para resolução de problemas.

4. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

4.1. Requisitos Gerais

A escolha do software para o gerenciamento de alarmes deve ser orientada por critérios técnicos rigorosos que garantam a eficiência operacional, a confiabilidade do sistema e a segurança da informação. A solução selecionada deverá atender de forma necessária e suficiente aos requisitos funcionais e não funcionais do ambiente de operação, considerando aspectos como escalabilidade, interoperabilidade, disponibilidade e conformidade com normas técnicas e regulatórias associadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

ao modelo de prestação de serviços vinculada à subscrição do software, com infraestrutura e hardware providos pelo TJRJ.

Neste sentido, tem-se por requisitos gerais, os seguintes aspectos:

4.1.1. Confiabilidade e Disponibilidade:

O software de gerenciamento de alarmes deve assegurar alta disponibilidade (mínimo de 99%), com mecanismos robustos de redundância e *failover*, garantindo a continuidade do serviço mesmo em casos de falhas parciais do sistema. Neste requisito, aprova-se a subscrição de licença de software incluindo atualização contínua e suporte técnico durante o período contratual sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.1.2. Segurança da Informação:

Deve adotar protocolos seguros de comunicação (ex: TLS/SSL), autenticação forte de usuários (ex: multifator) e controles de acesso baseados em perfis. A rastreabilidade de eventos e alterações deve ser garantida por meio de registros de auditoria invioláveis e detalhados.

4.1.3. Eficiência Operacional:

A interface do software deve ser intuitiva, com dashboards personalizáveis, categorização inteligente de alarmes e funcionalidades de priorização automática. A resposta a eventos críticos deve ser otimizada por meio de fluxos de trabalho definidos e mecanismos de notificação em tempo real.

4.1.4. Interoperabilidade e Integração:

A solução deve ser compatível com padrões de mercado (como OPC UA, SNMP, MQTT ou Modbus) e permitir integração com sistemas legados e outras plataformas de supervisão, automação e controle, viabilizando uma arquitetura de TIC unificada e escalável.

4.1.5. Escalabilidade e Flexibilidade:

O sistema deve suportar expansão modular conforme o crescimento da planta ou da rede de sensores, sem degradação perceptível de desempenho. A solução deve também permitir configurações personalizadas conforme as necessidades específicas de cada unidade ou setor.

4.1.6. Conformidade Normativa:

O software deve atender aos requisitos normativos aplicáveis, como IEC 62682 (gestão de alarmes), ISA-18.2, e demais diretrizes de segurança cibernética e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores do setor.

4.1.7. Suporte Técnico e Atualizações:

A escolha deve considerar fornecedores que ofereçam licenciamento na modalidade subscrição, a qual contempla de maneira integrada: direito de uso do software, suporte técnico, atualizações contínuas e correções de segurança.

4.2. Requisitos de qualificação técnica

Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

a) Técnico-Operacional

a.1) Atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, os quais deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Fornecimento e instalação de subscrição de no mínimo 50 licenças de software de gerenciamento de alarmes.

I - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, cujos períodos concomitantes serão computados uma única vez.

II - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

IV - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) O licitante poderá, através do seu representante, realizar vistoria prévia dos locais de execução do objeto, agendando previamente o dia e a hora da visitação mediante contato telefônico com o número (21) 3133-4701 ou 3133-4702 ou e-mail ricardopaz@tjrj.jus.br ou cfsantos@tjrj.jus.br.

c) A visitação será acompanhada por servidor designado pela SGSEI/DETEL e será realizada com cada uma das licitantes interessadas, individualmente, para que não haja o conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

d) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e) Declaração emitida pela licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, mediante visita prévia.

f) Na hipótese de não haver vistoria prévia, por decisão do licitante, este emitirá declaração firmada pelo representante técnico ou legal da empresa, nos seguintes termos:

I) que entende ser desnecessária a visita;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

- II) que conhece as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;
- III) que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame e;
- IV) que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o Tribunal.

4.3. Requisitos Temporais

O prazo da prestação de serviço será de até 2 (dois) anos e 30 (trinta) dias, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação do extrato do termo de contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro (DJERJ), na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21 e prorrogável a teor do disposto no art. 107 do mesmo diploma legal.

4.4. Requisitos econômicos

Observando a necessidade de levantamento dos requisitos econômicos, seguiremos o que sugere as orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021 de acordo com as seguintes etapas elegíveis:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.”

“Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.”

4.5. Requisitos para Seleção do fornecedor

Não será admitida na licitação a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, o que se justifica, principalmente, em razão dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de empresas associadas para a execução dos serviços pretendidos.

Além disso, os serviços objeto da contratação são considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

Nesse sentido, cabe registrar que a reunião de empresas em consórcio é a forma pela qual empresas potencializam mutuamente os seus atributos, adicionando esforços a fim de atingir o objetivo em comum. A identificação pela Administração de diversas empresas no mercado aptas a ofertar o serviço isoladamente evidencia que a participação de consórcios não é necessária, o que configura a hipótese do presente caso.

Não será permitida a participação de cooperativas, uma vez que a atividade relacionada aos serviços a serem executados pela Contratada não se mostram congruentes com o sistema de cooperativismo, a teor do disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG.

A licitante, detentora da melhor proposta, deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial documento técnico detalhando toda a solução especificada para o grupo, comprovando entre outros a plena integração da solução, contendo as seguintes informações mínimas:

- b.1) Identificação e especificação técnica de cada um dos itens licitados;
- b.2) Marca e Modelo/Versão;
- b.3) Lista de todos os componentes que serão usados na entrega da solução;

A documentação de atendimento as especificações técnicas deverão ser oficiais do fabricante para fins de comprovação aos requisitos técnicos exigidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

O fornecedor deverá apresentar, junto a sua proposta, documento que comprove, por meio de documento idôneo, fazer parte da rede credenciada do fabricante do software ou estar autorizado por este a comercializar o objeto da contratação.

Será exigida Prova de Conceito do objeto que trata o certame, nos termos do artigo 41, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo C.

A solução operará em rede corporativa, tratando eventos sensíveis relacionados à segurança predial, patrimonial e de pessoas, razão pela qual a análise exclusivamente documental não se mostra suficiente para aferir o efetivo atendimento aos requisitos técnicos e aos critérios de segurança da informação estabelecidos pelo TJRJ.

A POC permitirá a verificação prática da compatibilidade da solução com a infraestrutura tecnológica do Tribunal, bem como a validação de aspectos essenciais, tais como: controles de acesso, autenticação, rastreabilidade de eventos, interoperabilidade com as centrais de alarme existentes, estabilidade operacional e conformidade com as diretrizes institucionais de segurança da informação.

Ressalte-se que a exigência de POC não possui caráter restritivo, sendo aplicada de forma isonômica a todos os licitantes, com o objetivo exclusivo de mitigar riscos técnicos e de segurança, assegurando que a solução ofertada atenda plenamente às necessidades institucionais do TJRJ, nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

4.5.1. Subcontratação

4.5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista:

4.5.1.1.1. O fato de o contrato envolver a gestão centralizada de alarmes de intrusão e pânico em fóruns e comarcas, serviço que impacta diretamente na segurança de magistrados, servidores e jurisdicionados. A eventual fragmentação de responsabilidades por meio da subcontratação criaria riscos de falhas operacionais, dificultando a rastreabilidade em caso de incidentes.

4.5.1.1.2. A solução a ser contratada compreende apenas o software. Trata-se de um sistema único, em que o software precisa estar em plena interoperabilidade. A execução por diferentes fornecedores comprometeria a padronização e a compatibilidade, além de dificultar o suporte técnico contínuo e a aplicação de upgrades.

4.5.1.1.3. O contrato exige observância a protocolos de segurança, LGPD, auditoria de eventos e confidencialidade de dados sensíveis. A subcontratação ampliaria o número de agentes com acesso privilegiado ao sistema e às informações do TJRJ, aumentando a vulnerabilidade e a exposição a riscos de segurança cibernética e vazamento de dados.

4.5.1.1.4. A execução do contrato não demanda especialidades distintas que justifiquem a divisão de escopo. Ao contrário, exige unidade de comando e de execução para assegurar a continuidade do serviço, já que todos os subsistemas devem funcionar de forma harmônica e coordenada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

4.6. Requisitos de Suporte Técnico

4.6.1. Serviço de suporte técnico e atualização de versão de software:

Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato. O primeiro corresponde ao suporte técnico para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso da solução ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE;

4.6.1.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versão deverão ser prestados a partir da conclusão da implantação da solução até o término da vigência contratual;

4.6.1.2. O suporte técnico deverá incluir atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos (sistemas operacionais, banco de dados, aplicativos adicionais, etc.) necessários ao funcionamento da solução;

4.6.1.3. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TJRJ e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção;

4.6.1.4. Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços;

4.6.1.5. O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone ou e-mail ou chat (via plataforma *Teams*) para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros). Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido no Termo de Referência, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da contratada presente nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, até a sua completa solução;

4.6.1.6. Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução de segurança eletrônica;

4.6.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE os meios de acionamento do serviço, ou endereço de sítio na Internet;

4.6.1.8. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá se fazer presente para o cumprimento do efetivo suporte técnico que deverá atender de forma satisfatória a execução de procedimentos desejados pelo TJRJ, face da necessidade de conhecimentos específicos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

4.6.2. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo TJRJ.

4.6.2.1. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.6.3. O software de gerenciamento de alarmes que compõe o objeto desta contratação deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.6.3.1. O serviço de suporte técnico multicanal deverá estar disponível ao contratante em dias úteis das 09:00 às 18:00 horas.

4.6.3.2. A solução de software de gerenciamento de alarmes possui natureza crítica e contínua, estando diretamente relacionada à segurança patrimonial, institucional e sobretudo, à integridade física de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados. Os eventos tratados pelo sistema são imprevisíveis, podendo ocorrer a qualquer tempo, inclusive fora do expediente regular, em finais de semana e feriados, o que inviabiliza tecnicamente a limitação do suporte e da operação a janelas comerciais convencionais. A indisponibilidade do serviço, ainda que momentânea, compromete a capacidade de resposta do Centro Integrado de Segurança do Poder Judiciário (CISPJ) e expõe o Tribunal a riscos inaceitáveis;

4.6.3.3. Além disso, o software integra múltiplas unidades do TJRJ distribuídas em todo o Estado do Rio de Janeiro, operando em ambiente de rede corporativa e com monitoramento em tempo real, exigindo alta disponibilidade, pronta resposta a incidentes e suporte imediato a falhas críticas. A interrupção não programada ou a ausência de suporte técnico especializado pode resultar na perda de alarmes de pânico, falhas de comunicação ou atraso na adoção de medidas emergenciais, o que contraria os requisitos de confiabilidade, disponibilidade mínima e continuidade operacional definidos neste Estudo Técnico Preliminar;

4.6.3.4. A exigência de prestação do serviço em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana é proporcional, tecnicamente justificada e compatível com a criticidade do objeto, assegurando a continuidade do serviço de segurança institucional e a efetividade da solução contratada, em consonância com as diretrizes de governança e segurança do TJRJ:

a) Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviços, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas.

b) As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.6.4. O suporte técnico ocorrerá às expensas da contratada, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento dos serviços contratados e demandados.

4.6.5. O atendimento técnico na forma presencial será requerido sempre que ocorrerem falhas ou problemas de funcionamento dos Serviços de responsabilidade da CONTRATADA ou nas hipóteses de atendimento conforme periodicidade prevista no Termo de Referência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

4.6.6. O suporte técnico deve compreender o atendimento de chamados para resolução de problemas; a elaboração de diagnósticos; o saneamento de dúvidas e a implementação de melhorias no âmbito da solução contratada.

4.6.7. A contratação deverá contemplar o fornecimento padronizado e completo dos serviços, com vistas a estabelecer um padrão de qualidade, compatibilidade, e também desonerar o CONTRATANTE na instrução e realização de processos licitatórios em separado.

4.7. Requisitos de Segurança

4.7.1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

4.7.2. Deve-se identificar todos os profissionais envolvidos na execução do contrato, provenientes da empresa a ser contratada, mantendo um cadastro completo atualizado, que indicará ainda: data de início de atuação na prestação de serviços, bem como do término do serviço.

4.7.3. A empresa contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJRJ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

4.8 - Requisitos sociais e culturais

4.8.1 Os profissionais da CONTRATADA, quando nas dependências do TJRJ, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do TJRJ;

4.8.2 Os profissionais também deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.8.3 Os serviços prestados deverão observar os requisitos de acessibilidade utilizados pelo TJRJ, com o objetivo de atender à diversidade de usuários internos e externos das soluções de TI providas pelo TJRJ.

4.9 - Requisitos de Sustentabilidade

4.9.1 A Contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

4.9.2 Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação;

4.10 - Requisitos Legais

O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal e as seguintes legislações:

4.10.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.10.2. Resolução CNJ nº 370/2021 – Estratégia Nacional de TIC Poder Judiciário;

4.10.3. Resolução CNJ nº 468/2022 – Diretrizes para as contratações de Solução de TIC;

4.10.4. Lei Federal nº 9.609/98 - Lei do Software;

4.10.5. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022 - Regulamenta o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para os órgãos do Poder Executivo Federal;

4.10.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.10.7. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

A Equipe de Planejamento realizou levantamento das possíveis Soluções Tecnológicas a atender as necessidades apresentadas, considerando os seguintes elementos:

a) disponibilidade de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública, conforme análise comparativa das soluções:

- Foi realizada uma análise comparativa das soluções utilizadas por outros órgãos públicos, **verificando a não existência de soluções similares que podem atender às necessidades estabelecidas (consulta junto ao PAINEL DE PREÇOS, PNCP, fontes de consulta de contratações públicas, etc). O detalhamento da análise segue adiante.**
- Foi identificado na pesquisa no PNCP um contrato realizado pelo Município de Cascavel cujo objeto “Contratação de empresa para a cessão de licença de uso de software de monitoramento de alarme” a princípio se assemelhava ao objeto deste ETP, no entanto após análise dos artefatos da contratação verificou-se que não há compatibilidade material nem identidade técnica suficiente entre essa contratação e a contratação da prefeitura, de modo que o documento de Cascavel não pode ser utilizado como contratação similar, parâmetro comparativo ou referência válida para o objeto pretendido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

b) observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) do Poder Judiciário, **as quais não se aplicam a presente iniciativa de aquisição de solução tecnológica, pois não se destina a estabelecer intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados.**

c) aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), **não se aplica uma vez que não há necessidade de utilização de certificação digital.**

d) observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas no Modelo MOREQ-JUS, **na medida em que foi avaliada sua não aplicabilidade ao caso concreto por não se tratar de Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário.**

Em atendimento às diretrizes de planejamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 468/2022, foram analisadas as alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade institucional relacionada ao gerenciamento de alarmes presenciais e de pânico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Alternativa 1 - Desenvolvimento interno de software

Alternativa 2 - Contratação de empresa para desenvolvimento sob encomenda

Alternativa 3 - Contratação de empresa para operação do sistema

Alternativa 4 - Contratação de software pronto, por subscrição de licenças

6. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos
1. Desenvolvimento interno de software	Desenvolvimento de solução própria pela Administração, utilizando recursos internos (DETEL/SGSEI e/ou SGTEC)	- Total controle sobre o código-fonte e arquitetura- Possibilidade de customização integral da solução- Independência de fornecedores externos no longo prazo	- Ausência de expertise técnica especializada na unidade requisitante (DETEL/SGSEI)- SGTEC não possui especialização em telecomunicações e integração com sistemas de segurança física- Elevado tempo de desenvolvimento, testes e homologação- Alto risco técnico de insucesso ou retrabalho- Custos indiretos elevados (equipe, infraestrutura, gestão do projeto)- Necessidade contínua de manutenção evolutiva e corretiva-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos
			Incompatibilidade com a criticidade e urgência da demanda
2. Desenvolvimento sob encomenda (fábrica de software)	Contratação de empresa para desenvolver solução personalizada conforme requisitos do TJRJ	- Solução customizada às necessidades específicas da Administração- Possibilidade de definir requisitos técnicos detalhados desde a origem- Transferência do esforço de desenvolvimento para terceiro especializado	- Longo prazo de desenvolvimento e homologação- Elevado risco de dependência tecnológica (vendor lock-in)- Necessidade de contratos adicionais para manutenção e evolução- Maior complexidade contratual e de gestão- Dificuldade de atualização contínua e correção de vulnerabilidades- Custo total de propriedade (TCO) elevado ao longo do tempo- Risco de descontinuidade do fornecedor ou da solução
3. Contratação de empresa para operação do sistema	Terceirização da operação do sistema de gerenciamento de alarmes, incluindo monitoramento e resposta a eventos	- Redução da carga operacional interna- Disponibilização de equipe especializada pelo contratado- Possível ganho de eficiência operacional inicial	- Transferência de atividade sensível e estratégica (segurança institucional)- Risco à confidencialidade e integridade das operações- Perda de controle direto sobre eventos críticos- Dependência operacional de terceiros- Possível afronta ao princípio da segregação de funções- Risco institucional elevado em caso de falhas ou incidentes- Desalinhamento com as atribuições da SGSEI
4. Contratação de software pronto (subscrição)	Aquisição de solução existente no mercado, por meio de licenciamento/subscrição, com suporte e atualizações contínuas	- Software maduro, testado e amplamente utilizado- Implementação mais rápida (time-to-market reduzido)- Atualizações contínuas e correção de vulnerabilidades incluídas- Evolução tecnológica contínua sem necessidade de desenvolvimento próprio- Integração com infraestrutura existente (VMS, rede, dispositivos)- Redução de riscos técnicos e operacionais- Previsibilidade orçamentária (modelo de subscrição)- Manutenção da	- Dependência do fornecedor da solução- Necessidade de compatibilidade com padrões e integrações existentes- Limitações de customização em comparação a soluções sob medida- Custos recorrentes ao longo da vigência contratual- Possível necessidade de adequações técnicas para integração plena



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC**

Processo: 2023-06091319

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos
		operação sob governança da SGSEI	

7. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Alternativa 1 - Desenvolvimento interno de software

A alternativa de desenvolvimento interno de solução própria foi analisada e descartada principalmente pela falta de uma equipe de desenvolvimento própria do Tribunal.

Alternativa 2 - Contratação de empresa para desenvolvimento sob encomenda

Essa alternativa também foi descartada pois soluções sob encomenda tendem a apresentar custo total de propriedade (TCO) superior ao longo do tempo, especialmente quando comparadas a softwares maduros, já consolidados no mercado, com atualizações regulares e ampla base de usuários.

Alternativa 3 - Contratação de empresa para operação do sistema

A alternativa de contratação de empresa para operação do sistema de gerenciamento de alarmes também foi avaliada e descartada.

A operação dos sistemas de segurança institucional é atribuição natural e estratégica da SGSEI, unidade responsável pela segurança predial, patrimonial e de pessoas no âmbito do TJRJ.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

A equipe de planejamento da contratação não realizou a análise comparativa de custos em virtude deste Estudo Técnico Preliminar da contratação identificar somente uma solução/cenário viável, conforme disciplina o inciso III do art. 11 da IN SGD/ME nº 31/2021:

“III – A análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis:”

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Alternativa 4 - Contratação de software pronto, por subscrição

Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a contratação de software pronto de gerenciamento de alarmes, na modalidade de subscrição, constitui a solução técnica, econômica e institucionalmente mais adequada.

A solução adotada apresenta as seguintes vantagens:

- utilização de software maduro, testado e consolidado no mercado;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

- atendimento imediato aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança;
- atualizações contínuas, correções de vulnerabilidades e evolução tecnológica incluídas;
- integração com a infraestrutura, equipamentos e rede corporativa já existentes no TJRJ;
- preservação da operação sob responsabilidade direta da SGSEI, sem terceirização indevida;
- redução de riscos técnicos, prazos e custos associados ao desenvolvimento próprio.

Além disso, a contratação por subscrição permite maior flexibilidade, previsibilidade orçamentária e alinhamento com as boas práticas de contratação de soluções de TIC recomendadas pelo CNJ, assegurando eficiência, segurança e continuidade dos serviços.

Dando sequência, mediante a escolha dessa alternativa, foram identificadas e avaliadas as soluções de software para gerenciamento de alarmes presenciais e de pânico em serventias e prédios, visando atender às necessidades de segurança física e monitoramento de emergências no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Identificação de Fornecedores

Pesquisar empresas especializadas em segurança e monitoramento de alarmes:

Sem prejuízo à outras marcas presentes no mercado que poderão vir participar da licitação procedemos levantamento de mercado com as empresas listadas abaixo, indicadas por e-mail pela fabricante CAF Eletrônica, fornecedora dos transmissores de alarme de pânico a este TJERJ.

1. Moni Software;
2. Dínamo Software;
3. CONDOR – Soft de Monitoramento de Alarmes;
4. Sistema IRIS – Monitoramento de Alarmes;
5. Software SIGMA da SEGWARE.

As empresas citadas receberam contato baseado no seguinte escopo:

- A) Foco: Sistemas de alarmes presenciais (detecção de intrusão, sensores de movimento) e botões de pânico (emergência pessoal e situações de risco).
- B) Público-Alvo: Segurança patrimonial, TI integrada;
- C) Especificações: Atendimento aos requisitos mínimos observando a necessidade de cumprimento da prova de conceito após a fase de seleção do fornecedor

Requisitos Principais:

- A) Integração com a rede corporativa e resposta a uma comunicação cliente-servidor através da duplicação da base de dados ou outra metodologia proprietária;
- B) Conformidade com normas de segurança pública e jurídica (ABNT, LGPD).
- C) Comunicação com Centrais de Monitoramento CAF CM5000 24h/7d
- D) Resposta rápida a emergências (integração com polícia ou segurança interna).
- E) Relatórios e auditoria para conformidade legal.
- F) Atendimento os requisitos mínimos

A escolha de um software de gerenciamento de alarmes deve considerar critérios qualitativos que vão além do custo e da funcionalidade básica. Esses aspectos impactam diretamente a efetividade,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

a adoção pela equipe e a conformidade institucional.

Confiabilidade e Disponibilidade

Tempo de Atividade:

- O sistema deve garantir alta disponibilidade ($\geq 99,9\%$) para evitar falhas em situações críticas.
- Verificar se possui redundância (servidores backup, cloud failover).

Histórico de Falhas:

- Analisar se a solução tem registros de vulnerabilidades graves
- Exigir SLAs claros para tempo de resposta a incidentes.

Usabilidade e Curva de Aprendizado

- Interface Intuitiva:
 - Painéis de controle claros, alertas visíveis e personalizáveis.
- Treinamento e Suporte:
 - Verificar se o fornecedor oferece capacitação para a equipe do TJRJ.
 - Avaliar a documentação disponível (manuais, tutoriais em português).

Conformidade Legal e Governança

- Aderência a Normas:
 - LGPD: Tratamento de dados de alarmes e imagens.
 - ABNT NBR 16.065 (padrões para sistemas de alarme).
- Auditoria e Rastreabilidade:
 - Logs detalhados para investigações (ex: quem acionou um botão de pânico).

Suporte Técnico e Atendimento

- Localização do Suporte:
 - Preferência por fornecedores com suporte nacional
- Tempo de Resposta:
 - O serviço de suporte técnico multicanal deverá estar disponível ao contratante em dias úteis das 09:00 às 18:00 horas.

Escalabilidade

- Adaptação à Crescimento:
 - Suporte a novas unidades do TJRJ ou expansão de sensores.
- Atualizações:
 - Verificar se o fornecedor lança atualizações frequentes

Tabela Comparativa de Aspectos Qualitativos

Critério	MONI SOFTWARE	DINAMO SOFTWARE	SEGWARE
Confiabilidade	Alta/Atende	Alta/Atende	Alta/Atende
Usabilidade	Complexa/Atende	Amigável/Atende	Amigável/Atende



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

Escalabilidade	Atende	Atende	Atende
Suporte no Brasil	Direto/Atende	Direto/Atende	Integrador/Atende
Conformidade Legal	ABNT/LGPD	ABNT/LGPD	ABNT/LGPD

Observações:

Informamos que a solução MONI foi testada e aprovada para operação em testes prévios de conceito realizados pela unidade técnica e apoiado pela SGTEC; registrado sob a SS2024-0280820. Durante os testes, o software foi analisado e aprovado considerando que ele atende aos requisitos necessários estabelecidos no documento elaborado “Prova de Conceito” (id 12219309) do processo SEI 2023-06091319.

Esclarecemos que para o desenvolvimento da solução MONI, esta não estava apta a atender aos requisitos mínimos exigidos pela unidade técnica. Na versão inicial, o software não apresentava a configuração CLIENTE-SERVIDOR com replicação da base de dados e repetição dos alarmes de forma remota (na base de dados do servidor) e local (base de dados do micro local conectado à central de monitoramento) porém após desenvolvimento interno, a empresa apresentou nova versão que foi devidamente testada e documentada no citado processo SEI.

Da mesma forma, a solução DINAMO foi testada e aprovada para operação em testes de conceito realizados pela unidade técnica e apoiado pela SGTEC sob a SS2023-0174095. Durante os testes o software foi analisado e aprovado considerando que ele atende aos requisitos necessários estabelecidos no documento elaborado “Prova de Conceito” (id 12219309) do processo SEI 2023-06091319.

No entanto, em que pese as POC’s realizadas, tendo em vista o prazo decorrido entre os testes e a aprovação, será necessária nova POC dos softwares citados.

Em relação ao software SEGWARE, o integrador garante atendimento aos requisitos mínimos, entretanto não foi realizada a prova de conceito da solução.

Recomendações para o TJRJ

1. Priorizar soluções com suporte local para agilidade em manutenções.
2. Exigir demonstração prática (PoC) para testar usabilidade e integração.
3. Verificar histórico de segurança do fornecedor (falhas críticas).

Considerando o (id 10896769) do processo SEI 2023-06091319 a fabricante do hardware atualmente implantado no TJRJ denominado CAF ALARMES indica mais 02 soluções possivelmente viáveis conforme abaixo descrito:

- CONDOR – Soft de Monitoramento de Alarmes
- Sistema IRIS – Monitoramento de Alarmes

Apesar da indicação recebida pelo fabricante, os contatos realizados com as empresas citadas acima não foram produtivos, não se obtendo respostas pelos canais disponíveis; whatsapp e email. A fim de documentar a realização dessas consultas foram encartados aos autos as evidências (id’s 10896825 e 10896858).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A solução de gerenciamento de alarme de pânico que se pretende contratar é composta dos itens abaixo discriminados e seus respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNID
1	Subscrição de licenças de solução de software de Gerenciamento de Alarmes incluindo suporte técnico e atualização de versões	900	Contas
2	Licenciamento de conexão cliente-servidor	50	Conexões
3	Instalação e Configuração do Sistema	1	Serviço

Justificativa Técnica para o Quantitativo de 900 Contas de Licenciamento

A definição do quantitativo de 900 contas para o licenciamento de software se justifica através de uma análise da demanda imediata e da expansão prevista para o sistema de segurança e alarme, conforme demonstrado a seguir:

Descrição da Demanda	Quantitativo de Locais	Total de Contas
Fórum Central	1	341
Comarcas e Fóruns externos	50	218
Centrais de Alarmes Presenciais	130	130
Subtotal		689
Ampliação	-----	211
Total de Contas a Contratar		900

A previsão para atender à integralidade dos sistemas de alarme presencial (130 contas), das centrais de pânico nas Comarcas e Fóruns (218 contas) e das existentes no Fórum Central (341 contas), resulta em uma demanda inicial e imediata de 689 contas.

O quantitativo total projetado, considerando uma disponibilidade técnica para expansão dentro da execução contratual de aproximadamente 30% (211 contas) totaliza 900 contas.

O arredondamento da contratação para 900 contas é uma estratégia tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, pautada nos seguintes pilares:

- a) Alinhamento com o Modelo Comercial do Fornecedor e Competitividade:
 - Blocos de Licenciamento: Conforme consultas preliminares de mercado, os fornecedores do software em questão estruturam suas propostas de licenciamento em blocos padronizados de centenas ou milhar (ex: 100, 200, 1.000, etc.), e não em quantidades fracionadas como 896.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

- Equilíbrio Competitivo: A definição do quantitativo no múltiplo de centenas (900) garante que todos os fornecedores que operam sob esses modelos de bloco possam apresentar propostas em condições equitativas, maximizando a competitividade do certame e, conseqüentemente, a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração.

Justificativa técnica para **ampliação** de 211 contas de licenciamento:

A definição do quantitativo de 900 (novecentas) licenças de software não constitui estimativa arbitrária ou margem excessiva de contratação, mas decorre de análise técnica estruturada da demanda atual, da expansão já em curso e, sobretudo, da natureza evolutiva e escalável do projeto institucional de segurança do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Conforme consignado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação tem por finalidade viabilizar a implantação do monitoramento centralizado de alarmes presenciais e de pânico no Centro Integrado de Segurança do Poder Judiciário (CISPJ), abrangendo o Fórum Central e suas comarcas distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao modelo atual baseado em infraestrutura analógica e sistemas desatualizados, sem suporte e incompatíveis com a rede corporativa.

Nesse contexto, a demanda atualmente identificada, correspondente a 689 contas, não representam o estado final da solução, mas sim o ponto inicial da operação, estando diretamente vinculada a um processo de migração tecnológica em curso (2023-06022954), que culmina na substituição da comunicação via rede telefônica por arquitetura baseada em rede IP, bem como à ampliação progressiva da cobertura de segurança institucional. A própria concepção da solução, conforme delineada no ETP e no Termo de Referência, pressupõe características essenciais como escalabilidade, integração em rede corporativa, operação contínua em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, e exigência da disponibilidade mínima de 99%, requisitos que afastam qualquer possibilidade de dimensionamento restrito ao cenário atual.

A limitação do quantitativo de licenças ao número estritamente correspondente às unidades atualmente instaladas implicaria, de forma direta, a impossibilidade de continuidade da implantação nas unidades já previstas no planejamento institucional, interrompendo o processo de expansão da solução e desvirtuando sua própria finalidade, que consiste na ampliação da cobertura de monitoramento em âmbito estadual. Tal restrição geraria a necessidade de novas contratações em curto prazo, com perda de economicidade, fragmentação do ambiente tecnológico, multiplicidade de vínculos contratuais e risco concreto de descontinuidade operacional em unidades em fase de implantação, o que se mostra incompatível com a criticidade do serviço, diretamente relacionado à segurança institucional e à integridade física de pessoas.

Importa destacar que o modelo de execução previsto estabelece a ativação progressiva das licenças, conforme a evolução da implantação da solução, de modo que o quantitativo contratado não implica utilização imediata integral, mas sim disponibilização compatível com o cronograma de expansão do sistema. Dessa forma, o conjunto de 900 licenças corresponde ao quantitativo necessário para viabilizar a implantação completa da solução durante a vigência contratual, assegurando que novas unidades, sistemas e dispositivos possam ser incorporados sem necessidade de recontração ou paralisação do projeto.

As 211 contas adicionais, portanto, integram o dimensionamento técnico necessário para viabilizar a continuidade da implantação, a incorporação das unidades já mapeadas e a consolidação do monitoramento em ambiente corporativo único, não se tratando de margem discricionária, mas de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

quantitativo diretamente associado à execução do projeto. A sua supressão implicaria descompasso entre a contratação e a realidade operacional já identificada, comprometendo a expansão da cobertura e a efetividade do sistema.

Diante desse cenário, verifica-se que o quantitativo de 900 licenças se encontra diretamente vinculado à execução integral do projeto institucional de modernização e ampliação da gestão de alarmes, não representando contratação excessiva, mas sim dimensionamento estritamente necessário para assegurar a implantação completa, contínua e eficiente da solução. A restrição ao quantitativo atualmente instalado comprometeria a evolução do sistema, desvirtuando a finalidade da contratação e inviabilizando a plena implementação da política de segurança institucional do TJRJ, conforme evidências registradas no Mapeamento de instalações de alarmes presenciais (id 12950833) e ao Controle de instalações dos alarmes de pânico no fórum Central e demais comarcas no Estado do Rio de Janeiro (id.12950854).

Cumprе ressaltar que a solução objeto da contratação possui natureza eminentemente crítica, por estar diretamente relacionada à segurança institucional, patrimonial e, sobretudo, à integridade física de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados. O sistema de gerenciamento de alarmes atua como elemento central na detecção, comunicação e resposta a eventos de risco, incluindo situações de intrusão, coação e acionamento de alarmes de pânico, cuja ocorrência é, por natureza, imprevisível e demanda resposta imediata e ininterrupta. Nesse contexto, qualquer limitação estrutural da solução — seja por insuficiência de licenças, indisponibilidade ou incapacidade de absorver a expansão do sistema — compromete diretamente a capacidade de atuação do Centro Integrado de Segurança do Poder Judiciário (CISPJ), expondo o Tribunal a riscos operacionais inaceitáveis. Trata-se, portanto, de serviço cuja continuidade, abrangência e plena funcionalidade não se configuram como mera conveniência administrativa, mas como requisito essencial à preservação da segurança institucional e à proteção de vidas.

Justificativa Técnica para o Quantitativo de 50 licenças Cliente-Servidor

O quantitativo intencionado de 50 licenças cliente-servidor é baseado na implantação do monitoramento de alarmes de pânico em fóruns e comarcas do estado do RJ. Na presente implantação demandada pela SGSEI-DESEP o DETEL tem por objetivo a implantação de 50 locais até o final de 2027.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Das propostas apresentadas, apurou-se a média estimada da composição da cesta de valores, se obteve o valor estimado de R\$551.340,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e quarenta reais) para o período total de 2 (dois) anos.

A estimativa do valor total para a presente contratação será apurada pela Assessoria de Análise de Custos (ASANC) do Departamento de Contratos e Atos Negociais (DECAN), unidade responsável pelo levantamento dos custos das contratações de prestação de serviços.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC COMO UM TODO

Contratação de subscrição de licenças de software de gerenciamento de alarmes,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

incluindo suporte técnico e atualização de versões, que possibilite o TJRJ se atualizar com o que há de mais eficiente em segurança eletrônica, por meio de prestação de serviços que deverá minimamente atender aos preceitos deste Estudo.

A solução de gerenciamento dos alarmes de pânico é projetada para lidar com emergências ou crises nas quais os usuários precisam de assistência imediata. Esses sistemas são comumente utilizados em ambientes corporativos ou em qualquer lugar onde a segurança das pessoas seja uma prioridade.

Destacou-se neste Estudo Técnico Preliminar, a importância de se ter atenção à integração das soluções a serem contratadas, para garantir que estas possam suportar adequadamente os dispositivos da solução de segurança eletrônica, com seus subsistemas. A integração entre esses elementos para assegurar a total compatibilidade e o desempenho desejado é fator preponderante.

Dessa maneira torna-se imprescindível a indicação pelo licitante de marcas e modelos/versões dos componentes da sua proposta comercial, bem como, apresentação de documentações técnicas originais dos fabricantes que demonstrem de forma clara e inequívoca o pleno atendimento aos requisitos técnicos exigidos, comprovando ainda a integração e total interoperabilidade entre os subsistemas que integram a solução ofertada, com anuência ou declaração do fabricante, garantindo, assim, a desejada e necessária segurança na contratação.

Em razão da criticidade e da importância dos ambientes que demandam o serviço objeto desse Estudo Técnico Preliminar, faz-se necessário que o sistema de gerenciamento da solução, de forma unificada envie em tempo real todas as informações da solução instalada para a sala do Centro Integrado de Segurança do TJRJ.

Visando a melhor acuracidade possível, referente ao dimensionamento das estimativas de quantidades de peças/componentes e serviços a serem contratados, foi realizado um levantamento técnico que possibilitou identificar a real necessidade da demanda, porém, o licitante deverá prever em sua composição de preços, todos os materiais necessários a execução dos serviços.

A seguir, descreveremos uma solução típica de gerenciamento de alarmes de pânico:

- **Dispositivos de Acionamento:**

A solução geralmente começa com dispositivos de acionamento, como botões de pânico físicos. Esses dispositivos permitem que os usuários emitam um alarme em situações de emergência.

- **Plataforma de Software Centralizada:**

Os alarmes de pânico são gerenciados por meio de uma plataforma de software centralizada acessada por operadores de segurança.

- **Notificação Imediata:**

Quando um alarme é acionado, a solução envia notificações imediatas para as partes relevantes. Isso pode incluir equipes de segurança, serviços de emergência locais, e até mesmo notificações automáticas para dispositivos móveis de pessoas próximas.

- **Geolocalização:**

Muitas soluções de gerenciamento de alarmes de pânico incorporam recursos de geolocalização para identificar a localização exata do incidente. Isso é crucial para uma resposta rápida e eficaz.

- **Registro e Histórico:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

A solução mantém um registro detalhado de todos os eventos, incluindo a hora em que o alarme foi acionado, as ações tomadas e as respostas das equipes de segurança. Esse histórico é valioso para análise pós-evento e relatórios.

- **Segurança da Informação:**

Medidas de segurança robustas são implementadas para proteger a privacidade e a integridade das informações transmitidas durante um incidente. Isso pode incluir criptografia de dados e autenticação de usuários.

- **Adaptação a Diferentes Ambientes:**

A solução é flexível o suficiente para se adaptar a diferentes ambientes e necessidades específicas. A implementação de uma solução de gerenciamento de alarmes é fundamental para garantir a segurança das pessoas e uma resposta eficiente em situações de emergência. A adaptação da solução às necessidades específicas de cada ambiente é crucial para maximizar sua eficácia.

Para os serviços que compõe o objeto dessa pretensa contratação deve-se entender que se trata do seguinte:

- O software deverá comunicar-se em modo real-time recebendo constantemente e instantaneamente as ocorrências de alarme que possibilitem o gerenciamento;
- O software deverá possibilitar ao administrador do sistema obter em uma única interface o controle da solução de gerenciamento de alarmes de forma integrada, podendo a qualquer momento detectar o acionamento, indicar a sua localização, o seu tempo de permanência no local, emitir relatórios e todas as informações sobre seu histórico aos ambientes supervisionados;
- É importante que a solução a ser contratada possibilite a aplicação de monitoramento do funcionamento dos equipamentos, permitindo a visualização em tempo real do status de funcionamento de toda a solução, onde também possa ser acompanhado o status operacional do sistema, inclusive para se comprovar a plena disponibilidade e funcionalidade dos sistemas que integram a solução;
- Os alertas gerados pela solução, deverão ser apresentados em dashboards, com dados consolidados e completos para gerenciamento do CISPJ. O sistema de gerenciamento da solução de forma unificada deverá ser capaz de enviar em tempo real todas as informações da solução, se for o caso, para a sala da central de monitoramento existente no TJRJ;
- Central de monitoramento, possuirá a prerrogativa de visualizar todos os sistemas e subsistemas de segurança eletrônica instalados no TJRJ e que venham futuramente a serem instalados nas diversas unidades do TJRJ, onde dessa sala, deverá ser garantido ao operador (conforme poder outorgado) alterar e intervir e auditar a qualquer momento toda a solução de segurança eletrônica implantada;
- O sistema de gerenciamento de alarmes da central de comando e controle deverá estar apto a receber todos os eventos gerados pelos dispositivos de segurança, devendo esse priorizar que possuam a classificação de prioridade, ou seja, fruto de alguma ocorrência, bem como eventos gerados por dispositivos alarmados;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

- Deve-se buscar a garantia de funcionamento da interoperabilidade entre o software de gerenciamento de alarmes e as receptoras e centrais de alarmes existentes no TJRJ observadas nas especificações mínimas, ao momento da análise da proposta do licitante vencedor da disputa de lances, não permitindo que se descubra ao momento da execução contratual uma possível incompatibilidade que prejudique o funcionamento harmônico e Inter operável do sistema.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

1.1. Início Formal e Prazo Global da Implantação

1.1.1. A implantação do software de gerenciamento de alarmes terá início formal e vinculante na data indicada no memorando de início, expedido pelo órgão fiscal competente do TJRJ, após a formalização do contrato e a publicação do respectivo extrato no DJERJ, na forma da legislação aplicável, constituindo-se tal documento no marco inicial das atividades de implantação.

1.1.2. É vedada a execução de quaisquer atividades técnicas, operacionais ou administrativas relacionadas à implantação do software antes da data indicada no Memorando de Início, não gerando ao TJRJ qualquer obrigação de pagamento, reconhecimento ou compensação por serviços eventualmente executados de forma antecipada.

1.1.3. O prazo global da implantação será de até 30 (trinta) dias, contados exclusivamente a partir da data indicada no Memorando de Início e condicionado à instalação prévia dos equipamentos clientes pela SGTEC.

1.2. Condições Gerais de Execução

1.2.1. A implantação do software deverá ser executada pela CONTRATADA de forma integral, planejada, coordenada e contínua, observando:

- a) as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- b) as diretrizes de segurança da informação, governança de TIC e uso da rede corporativa do TJRJ;
- c) as boas práticas de implantação de soluções de software em ambientes críticos e de missão essencial.

1.2.2. Todos os serviços relacionados à implantação do software deverão ser executados compreendendo, no mínimo:

- a) a disponibilização de mão de obra técnica especializada;
- b) o uso de ferramentas, utilitários e recursos técnicos necessários à implantação;
- c) eventuais licenças temporárias ou ambientes auxiliares necessários à execução dos serviços;
- d) deslocamentos, diárias, comunicações e demais meios indispensáveis à plena execução do objeto.

1.2.3. O escopo da implantação restringe-se exclusivamente ao software, não abrangendo fornecimento, substituição, instalação ou manutenção de hardware, equipamentos de campo ou infraestrutura, os quais são de responsabilidade do TJRJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

1.3. Execução Técnica da Implantação

1.3.1. A CONTRATADA deverá assegurar:

- a) a instalação lógica do software nos ambientes definidos pelo TJRJ;
- b) a configuração e parametrização da solução de acordo com os processos institucionais, utilizando exclusivamente parâmetros nativos;
- c) a integração funcional com as centrais de alarmes presenciais e de pânico existentes;
- d) a continuidade operacional dos serviços de segurança;
- e) a documentação técnica completa das configurações e parametrizações realizadas.

1.3.2. Na hipótese de ocorrência de desvios, inconsistências ou necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá:

- a) identificar formalmente a causa;
- b) apresentar plano de ação corretivo;
- c) submeter o plano de ação à aprovação do TJRJ;
- d) executar as medidas aprovadas sem qualquer impacto financeiro adicional.

1.4. Acompanhamento, Aceite e Encerramento da Implantação

1.4.1. Durante toda a implantação, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de acompanhamento, contendo o registro das atividades executadas.

1.4.2. Concluída a implantação e emitido o aceite final, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de encerramento, incluindo registros técnicos e relatório final da implantação.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não pode ser parcelada devido à necessidade de integração entre os diferentes serviços envolvidos, que exigem total compatibilidade em termos de software e hardware. A execução de processos distintos, mas interdependentes, demanda uma abordagem unificada para garantir que todas as soluções tecnológicas funcionem de maneira harmônica e sem falhas. O parcelamento poderia resultar em dificuldades na coordenação entre os fornecedores e possíveis desajustes entre os componentes, uma vez que as atualizações ou modificações em uma parte do serviço poderiam impactar negativamente as demais.

Diante disso, a contratação do serviço único de forma integral se mostra a opção mais adequada e vantajosa à Administração Pública, garantindo a eficiência, economicidade e qualidade na prestação do serviço.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de um software de gestão de alarmes presenciais e de pânico para o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) pode trazer diversos benefícios significativos, especialmente em termos de segurança, eficiência operacional e conformidade legal. Destacamos abaixo alguns benefícios mapeados:

- Resposta rápida a emergências: O sistema de alarmes de pânico permite que servidores e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

visitantes acionem alertas imediatamente em situações de risco (como assaltos, agressões ou ameaças).

- Monitoramento em tempo real: Integração com câmeras e sistemas de vigilância para rastrear incidentes e agilizar a ação da segurança.
- Redução de vulnerabilidades: Identificação e correção de falhas de segurança em áreas críticas do tribunal.
- Centralização das informações: Registro automatizado de ocorrências, facilitando análises e tomadas de decisão.
- Comunicação ágil entre setores: Integração com equipes de segurança, administração para uma resposta coordenada.
- Relatórios e estatísticas: Dados precisos sobre incidentes, permitindo melhor planejamento de ações preventivas.
- Atendimento a exigências legais: Cumprimento de normas como a Lei nº 13.675/2018 (Política Nacional de Segurança Pública) e regulamentos do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) sobre segurança em órgãos judiciários.
- Proteção de dados: Alinhamento com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo que os registros de alarmes e emergências sejam tratados com confidencialidade.
- Diminuição de perdas materiais: Prevenção de furtos, danos ao patrimônio e outros prejuízos.
- Menos necessidade de segurança física: Otimização do efetivo de vigilantes devido à automação de alertas.
- Adaptação para futuras expansões ou novas funcionalidades conforme a necessidade do tribunal.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação necessita de providências prévias a serem relatadas:

1. Fornecimento e configuração de 50 computadores a serem instalados nos fóruns e comarcas do estado do Rio de Janeiro que servirão como CLIENTE a serem conectados na rede corporativa através de conexão IP junto a base de dados.
2. Fornecimento e configuração de equipamento SERVIDOR que pode ser virtualizado, se este atender a demanda da solução contratada;
3. Fornecimento e Instalação de ponto de rede lógica e elétrica na recepção/controle de acesso onde os computadores cliente serão instalados;

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Processo 2023-06027035 - Objeto: Prestação de serviços especializados para locação de equipamentos e serviços associados à implantação e à atualização contínua de solução de reconhecimento facial.

A presente contratação possui correlação técnica e funcional com o contrato vigente de solução de reconhecimento facial, na medida em que ambas as soluções integram o ecossistema de segurança institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Embora os objetos sejam distintos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILITAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

há convergência operacional quanto à finalidade de prevenção, detecção e resposta a eventos de risco, bem como quanto ao uso compartilhado de infraestrutura de TIC, ambientes de monitoramento e fluxos operacionais do Centro Integrado de Segurança do Poder Judiciário (CISPJ). A correlação decorre, portanto, da complementaridade entre as soluções, que, quando operadas de forma integrada, ampliam a capacidade de vigilância, rastreabilidade e tomada de decisão em situações críticas, sem que haja sobreposição de escopo ou dependência direta de execução.

Processo 2023-06022954 - Objeto: Prestação de serviços de acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser viabilizada por meio de uma plataforma PABX em Nuvem que permita a realização e o recebimento de chamadas telefônicas nas modalidades fixo/fixo e fixo/móvel, locais, de longa distância nacionais e internacionais, serviço de 0800 para recebimento de ligações gratuitas (local e DDD dentro do Estado RJ) e tri dígito 159 reservado para os Tribunais de Justiça, para atendimento a todos os prédios do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

A presente contratação mantém interdependência técnica direta com o contrato relativo às centrais telefônicas, tendo em vista que o modelo atual de transmissão de alarmes presenciais utiliza infraestrutura de telefonia, a qual se encontra em processo de substituição pela tecnologia IP. A continuidade, expansão e modernização do sistema de gerenciamento de alarmes pressupõem a disponibilidade e compatibilidade dessa infraestrutura, uma vez que a migração dos alarmes para a rede corporativa está condicionada à implantação das centrais telefônicas digitais. Assim, a execução plena do objeto desta contratação depende da evolução e da compatibilização tecnológica promovidas pelo contrato das centrais telefônicas.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

A Contratada obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecido nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

A Contratada deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor.

As atividades desempenhadas pela Contratada devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação do ecossistema, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR – ETP
BENS E SERVIÇOS DE TIC

Processo: 2023-06091319

Em observância ao disposto no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Resolução CNJ 468/2022, conclui-se:

SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

NÃO SER adequada a contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

19. RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 13/2026 publicada no DJERJ em 05/02/2026.

Integrante Requisitante
Ricardo Paz Vila
19355

Integrante Técnico
Diego Leopoldo dos Santos
33916

Integrante Administrativo
Elenice Seabra S. Silveira
27950

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____

2. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo, na qualidade de autoridade máxima da área de TIC, o presente Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Resolução CNJ 468/2022.

Secretário-Geral de Tecnologia da Informação – SGTEC
Daniel de Lima Haab
5007390

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.